

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATO Nº 20190041

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.972.472-72, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, e de outro lado a firma J.I.B DE ASSIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.531.486/0001-15, estabelecida à RUA JOVITA Q/L 14B Nº55, TAIRA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ IVALDO BRITO DE ASSIS, residente na RUA PROF JOVITA, Nº 17, TAIRA, Bragança-PA, portador do(a) CPF 585.201.632-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000798	FITA CREPE FITA CREPE (ROLO).	UNIDADE	500,00	3,800	1.900,00
001850	PÊ DE CABRA PÊ DE CABRA DE 90CM.	UNIDADE	50,00	43,800	2.190,00
001868	ENXADECO	UNIDADE	200,00	47,800	9.560,00
002132	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.	UNIDADE	150,00	14,900	2.235,00
006702	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	200,00	7,800	1.560,00
006806	BROCA PARA FERRO Nº 3	UNIDADE	300,00	3,800	1.044,00
006807	BROCA PARA FERRO Nº 5	UNIDADE	300,00	4,800	1.440,00
006808	BROCA PARA FERRO Nº 6	UNIDADE	300,00	5,800	1.740,00
006809	BROCA PARA FERRO Nº 8	UNIDADE	300,00	7,900	2.370,00
006810	BROCA PARA FERRO Nº 10	UNIDADE	200,00	10,800	2.160,00
006811	BROCA PARA FERRO Nº 12	UNIDADE	150,00	21,800	3.270,00
006817	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	800,00	4,200	3.360,00
006823	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	200,00	23,900	4.780,00
006824	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	200,00	28,900	5.780,00
006825	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	200,00	32,900	6.580,00
006826	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	200,00	54,900	10.980,00
006827	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	200,00	60,900	12.180,00
006834	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM)	UNIDADE	200,00	87,900	17.580,00
006840	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRADO	2.000,00	15,700	31.400,00
006844	LIXA PARA FERRO 60	UNIDADE	1.500,00	1,300	1.950,00
006845	LIXA PARA FERRO 80	UNIDADE	1.500,00	1,350	2.025,00
006846	LIXA PARA PAREDE 60	UNIDADE	1.500,00	0,750	1.125,00
006847	LIXA PARA PAREDE 80	UNIDADE	1.500,00	0,750	1.125,00
006885	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,80M	UNIDADE	200,00	192,900	38.580,00
006887	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,70M	UNIDADE	200,00	184,900	36.980,00
006900	PERNAMBANCAS DE 4,5M	UNIDADE	2.000,00	15,850	31.700,00
006901	PERNAMBANCAS DE 5M	UNIDADE	2.000,00	15,800	31.600,00
006902	PERNAMBANCAS DE 6M	UNIDADE	2.000,00	21,500	43.000,00
006903	RIPAS DE 4M	UNIDADE	2.000,00	3,900	7.800,00
006904	RIPAS DE 5M	UNIDADE	2.000,00	5,800	11.600,00
006905	RIPAS DE 6M	UNIDADE	2.000,00	6,400	12.800,00
006906	PEÇAS DE 12CM X 6CM DE 4,5M	UNIDADE	350,00	48,500	16.975,00
006908	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M	UNIDADE	350,00	64,800	22.680,00
006914	RIPÃO DE 5M	UNIDADE	2.000,00	7,800	15.600,00
006915	ALIZAR SIMPLES	UNIDADE	600,00	6,300	3.780,00
006939	FACÃO 18"	UNIDADE	250,00	29,800	7.450,00
006951	LUVAS DE ALGODÃO	PAR	200,00	4,000	800,00
006952	SEFRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W	UNIDADE	5,00	786,900	3.934,50
006953	MARRETA 1KG	UNIDADE	50,00	23,300	1.165,00
006954	MARRETA 5KG	UNIDADE	40,00	77,800	3.112,00
006956	MACHADO	UNIDADE	45,00	71,800	3.231,00
006965	PUNÇÃO/PERFURADOR REDONDO	UNIDADE	70,00	30,000	2.100,00

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



006969	SERROTE DE 20"	UNIDADE	50,00	41,800	2.090,00
006975	VÁLVULA DE SUÇÃO DE 1" -"	UNIDADE	30,00	47,900	1.437,00
009120	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS	METRO	300,00	6,850	2.055,00
009121	TÁBUA PARA LAJE 2CM X 20CM 5M	UNIDADE	2.000,00	10,700	21.400,00
009122	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS)	JOGO	20,00	68,900	1.378,00
009165	CAXILHO DE MADEIRA DE LEI	UNIDADE	200,00	67,900	13.580,00
009169	LIMA CHATA	UNIDADE	300,00	11,300	3.390,00
009170	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR)	UNIDADE	150,00	11,800	1.770,00
009171	LIMA REDONDA	UNIDADE	300,00	7,800	2.340,00
009173	PRUMO DE METAL	UNIDADE	50,00	16,800	840,00
009464	BROXA 18CM X 8CM	UNIDADE	500,00	6,800	3.400,00
009470	ANTI- FERRUGEM GALÃO (VÁRIAS CORES)	UNIDADE	180,00	67,900	12.222,00
009473	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M	UNIDADE	350,00	52,900	18.515,00
009474	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 4M	UNIDADE	2.000,00	9,000	18.000,00
009476	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 5M	UNIDADE	2.000,00	22,900	45.800,00
009477	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	200,00	156,000	31.200,00
009481	BROCA SERRA COPO (JOGO)	JOGO	30,00	34,700	1.041,00
009482	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS)	JOGO	20,00	49,800	996,00
009483	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS)	JOGO	20,00	48,800	976,00
010068	PIA COM COLUNA (LOUÇA)	UNIDADE	150,00	128,800	19.320,00
010070	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO (3,6)	UNIDADE	100,00	97,700	9.770,00
030550	TELHA CERAMICA TIPÓ PLAN	MILHEIRO	400,00	680,000	272.000,00
030552	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M	UNIDADE	200,00	161,330	32.266,00
030553	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,50M X 1,0M	UNIDADE	200,00	164,900	32.980,00
030572	ENCHÓ	UNIDADE	50,00	26,800	1.340,00
030573	FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 1800	UNIDADE	15,00	340,000	5.100,00
030574	FORMAO	UNIDADE	40,00	17,800	712,00
030575	FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	200,00	25,700	5.140,00
030577	LIXADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	8,00	935,000	7.480,00
31780	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M	UNIDADE	350,00	69,900	24.465,00
031805	TRENA DE 50M	UNIDADE	15,00	52,900	793,50
044477	TARRAXA	UNIDADE	50,00	21,900	1.095,00
044479	TUBO GALVONIZADO 1.1/4	UNIDADE	300,00	126,900	38.070,00
044480	TELA GALVONIZADA	UNIDADE	100,00	1.083,000	108.300,00
044509	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS	UNIDADE	40,00	945,000	37.800,00
044510	CAIXA D'ÁGUA DE 3000 LITROS	UNIDADE	30,00	1.380,000	41.400,00
044511	CAIXA D'ÁGUA DE 5000 LITROS	UNIDADE	20,00	2.690,000	53.800,00
				VALOR GLOBAL RS	1.297.483,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.297.483,00 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

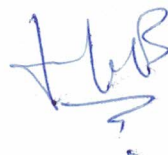
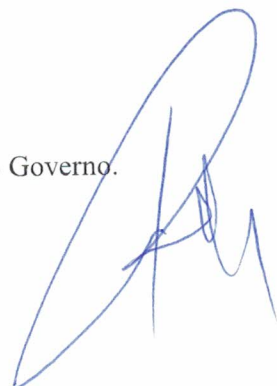
- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0302.041220003.2.005 Gestão do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 319.013,80, Exercício 2019 Atividade 0305.041230004.2.028 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 127.079,40, Exercício 2019 Atividade 0311.151220005.2.058 Manut.Sec.Munic.de Infraestrutura Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 379.146,50, Exercício 2019 Atividade 0303.041210003.2.015 Gestão da

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Sec.Munic.de Planej.e Corrdenação Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 28.255,02, Exercício 2019 Atividade 0304.041220003.2.020 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 319.106,60, Exercício 2019 Atividade 0318.181220015.2.079 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 27.048,72, Exercício 2019 Atividade 0313.206050011.2.075 Gestão da Secretaria Municipal de Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 25.944,74, Exercício 2019 Atividade 0309.131220007.2.051 Gestão da Sec.Municipal de Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 22.971,74, Exercício 2019 Atividade 0310.236950012.2.055 Gestão da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 22.971,74, Exercício 2019 Atividade 0312.201220013.2.067 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 25.944,74 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA





$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ(MF) 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Handwritten signature/initials.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



Vaydeney Ayde Brito Nizuty

J.I.B/DE ASSIS EIRELI
CNPJ 25.531.486/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Emanuely Sousa da Silva
019.776.982-98

2. Guilherme F. Milhomem
939.232.222-04

1174

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20190041

ORIGEM.....: PREGÃO N° 048/2018-SRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATADA(O).....: J.I.B DE ASSIS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.297.483,00 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0302.041220003.2.005 Gestão do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 319.013,80, Exercício 2019 Atividade 0305.041230004.2.028 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 127.079,40, Exercício 2019 Atividade 0311.151220005.2.058 Manut.Sec.Munic.de Infraestrutura Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 379.146,50, Exercício 2019 Atividade 0303.041210003.2.015 Gestão da Sec.Munic.de Planej.e Corrdenação Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 28.255,02, Exercício 2019 Atividade 0304.041220003.2.020 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 319.106,60, Exercício 2019 Atividade 0318.181220015.2.079 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 27.048,72, Exercício 2019 Atividade 0313.206050011.2.075 Gestão da Secretaria Municipal de Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 25.944,74, Exercício 2019 Atividade 0309.131220007.2.051 Gestão da Sec.Municipal de Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 22.971,74, Exercício 2019 Atividade 0310.236950012.2.055 Gestão da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 22.971,74, Exercício 2019 Atividade 0312.201220013.2.067 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 25.944,74

VIGÊNCIA.....: 07 de Fevereiro de 2019 a 07 de Fevereiro de 2020

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Fevereiro de 2019


Manoel Padilha do Vale
Diretor

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20190041, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e J.I.B DE ASSIS EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 048/2018-SRP.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019


Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro